



emiclear



CIRCULAR B12/2014



Cascata de Garantias

11.março.2024

Índice de Versões

14.Jul.2014

Versão Inicial

13.Mai.2016

Alteração ao nome do Serviço prestado pela OMIClear de “Mercado de Derivados de Electricidade (MIBEL)” para “Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade”.

24.Nov.2017

Atualização da Circular por forma a incluir o Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural. Introdução de número que define a existência de uma cascata de Garantias única para dois Serviços (Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade e Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural).

11.mar.2024

Atualização da Circular por forma a incluir o segundo SIG.

Este documento encontra-se disponível em www.omiclear.pt

Ao abrigo do disposto no Artigo 73.º do seu Regulamento, a OMIClear aprova a presente Circular que concretiza o conjunto de activos e Garantias a utilizar quando se verifique o incumprimento de um Membro Compensador no âmbito do do Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade e do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural.

Disposições Gerais

1. O conjunto de activos e Garantias a utilizar pela OMIClear num cenário de incumprimento de um Membro Compensador corresponde à soma de todos os activos e Garantias provenientes dos Serviços referidos na introdução da presente Circular e para os quais existe apenas um único Fundo de Compensação, pelo que se define nos números seguintes uma única cascata de Garantias.
2. Sem prejuízo de uma actuação em casos excepcionais, a OMIClear é chamada a intervir directamente na resolução de incumprimentos dos Membros Compensadores, fazendo uso de um conjunto de activos e Garantias, com a sequência expressa nos números seguintes.
3. Em primeiro lugar, utiliza as Garantias do Membro Compensador incumpridor constituídas a título de Margens, seja as que cobrem as responsabilidades pelas Posições próprias, seja as que cobrem as responsabilidades assumidas por conta de seus clientes, conforme estipulado em Circular específica, tendo em conta o seguinte:
 - a) As Garantias depositadas para cobrir Posições de clientes não podem ser empregues para gerir o incumprimento das Posições próprias.
 - b) As Garantias depositadas para cobrir Posições próprias não podem ser empregues para gerir o incumprimento das Posições de clientes a menos que não se revelem necessárias na gestão do incumprimento das posições próprias.
4. Nos termos do número anterior, são utilizadas todas as Garantias do Membro disponíveis para cobrir aquelas Posições, mesmo na parcela que exceda o exigido pela OMIClear pelas Posições registadas, correspondente a um Saldo de Garantias positivo.
5. Em segundo lugar, caso as parcelas das Garantias do Membro Compensador, referidas nos números anteriores, não sejam suficientes para suprir o respectivo incumprimento, a OMIClear utiliza as Garantias do Membro Compensador incumpridor constituídas a título de Garantia Adicional.
6. Caso, ainda assim, as Garantias não se revelem suficientes, a OMIClear utiliza, em terceiro lugar, a contribuição do Membro Compensador incumpridor para o Fundo de Compensação.
7. Na mesma sequência, a OMIClear utiliza, em quarto lugar, os recursos da Reserva Autónoma;
8. Em quinto lugar, caso os recursos antes referidos não se revelem suficientes, a OMIClear recorre a fundos próprios específicos para este efeito, definidos nos números 13 a 15.
9. Caso, ainda assim, haja insuficiência de recursos, a OMIClear mobiliza as contribuições para o Fundo de Compensação, já constituídas, dos demais Membros Compensadores, nos termos estabelecidos em Circular que regula o funcionamento daquele Fundo.
10. Em sétimo lugar, caso os recursos antes referidos não se revelem suficientes, a OMIClear recorre a fundos próprios específicos para este efeito, definidos nos números 16 a 19.
11. Finalmente, esgotadas as Garantias constituídas para o Fundo de Compensação, a OMIClear recorre às responsabilidades adicionais dos Membros Compensadores, nos termos também estabelecidos em Circular relativa ao referido Fundo.

Clientes com Segregação Individual ou Segregação Omnibus

12. Caso, em situações excepcionais, a OMIClear seja chamada a intervir directamente na resolução do incumprimento de um Cliente com segregação individual ou segregação omnibus, a sequência expressa nos números anteriores é precedida pela utilização das Garantias registadas nas Contas de Compensação do Cliente ao abrigo daquele regime, na gestão do respectivo incumprimento.

Fundos Próprios

13. A OMIClear tem constituído em dinheiro fundos próprios num montante equivalente a 25% do capital mínimo exigido pela regulamentação EMIR, totalmente disponíveis e destinados a suprir perdas de eventos de incumprimento, nos termos do número 8.
14. O montante referido no número anterior pode ser actualizado pela OMIClear, devendo informar os seus Membros Compensadores com pelo menos 5 (cinco) Dias de Compensação de antecipação face à entrada em vigor.
15. Caso haja lugar à utilização de uma parcela dos fundos referidos em 13, a OMIClear tem até 20 (vinte) Dias de Compensação para repor o valor em falta.

Fundos Próprios Adicionais

16. A OMIClear tem constituído em dinheiro fundos próprios totalmente disponíveis e destinados a suprir perdas de eventos de incumprimento, nos termos do número 10, bem como a suprir perdas decorrentes de eventos que não de incumprimento.
17. O valor dos Fundos Próprios Adicionais pode ser actualizado pela OMIClear, devendo informar os seus Membros Compensadores com pelo menos 5 (cinco) Dias de Compensação de antecipação face à entrada em vigor.
18. Caso haja lugar à utilização de uma parcela dos fundos referidos em 16, a OMIClear tem até 20 (vinte) Dias de Compensação para repor o valor em falta.
19. A utilização dos Fundos Próprios Adicionais depende dos procedimentos instituídos no Plano de Recuperação da OMIClear e no Regulamento (EU) 2021/23 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao regime de recuperação e resolução das contrapartes centrais.

Entrada em Vigor

20. A presente Circular foi comunicada à CMVM em 8 de fevereiro de 2024 e entra em vigor no dia 11 de março de 2024.

O Conselho de Administração